



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

Que entre si celebram, o **Município de Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73, com sede e foro na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Mário Augusto Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 689.583-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 169.796.569-53, com domicílio especial na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, dou outro lado a empresa **MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.186.837/0001-93, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 416, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representada por sua titular, a Sra. **Márcia de Freitas Zirolde**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3614455-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 532.899.009-91, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 2/2018**, Processo nº 151/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	M² GLOBAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$)
ZONA 1	9.594,49	67.161,43	3.492.394,36	6.984.788,72	0,035	244.467,61
ZONA 4	9.595,32	67.167,24	3.492.696,48	6.985.392,96	0,035	244.488,75
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 488.956,36

ZONA 01			
Ruas	Metros Lineares	Largura da Varrição	Total em m²
Rua Cel. Emilio Gomes	1.356,50	1,40	1.899,10
Rua Dr. Vicente Machado	404,00	1,40	565,60
Rua Dr. Xavier da Silva	404,00	1,40	565,60
Rua Expedicionários	400,00	1,40	560,00
Rua Dr. João Pessoa	857,70	1,40	1.200,78
Rua Major João Leonel de Carvalho	391,00	1,40	547,40
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	492,00	1,40	688,80
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira	316,00	1,40	442,40
Rua Romualdo Chiarotti	88,00	1,40	123,20
Rua Vereador Joaquim A. de Carvalho	279,04	1,40	390,66
Rua Elda Barduil Bechara	222,70	1,40	311,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

Rua Laura Garrido Pereira	257,17	1,40	360,04
Rua Prefeito Francisco Paladino	225,85	1,40	316,19
Rua Duque de Caxias	88,00	1,40	123,20
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Antonio Cirelli	88,00	1,40	123,20
Rua Luiz Fabiani	88,00	1,40	123,20
Rua Mal. Floriano Peixoto	88,00	1,40	123,20
Rua Expedicionários	88,00	1,40	123,20
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	593,00	1,40	830,20
Rua Sunão Tanaka	38,25	1,40	53,55
TOTAL:	6.853,21	TOTAL:	9.594,49

ZONA 04			
Ruas	Metros Lineares	Largura da Varrição	Total em m ²
Rua Dr. Vicente Machado	391,00	1,40	547,40
Rua José Bernardo de Faria Néia	650,00	1,40	910,00
Rua Oswaldo Amaral de Oliveira	800,00	1,40	1.120,00
Rua Cel. José Botelho	930,00	1,40	1.302,00
Rua Ana Cirelli	151,00	1,40	211,40
Rua Deolindo Panich	391,00	1,40	547,40
Rua Cassiano Costa da Silva	290,00	1,40	406,00
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	683,00	1,40	956,20
Rua Idalina Baggio Cassetari	166,80	1,40	233,52
Rua Cel. Emilio Gomes	391,00	1,40	547,40
Rua Dr. Xavier da Silva	391,00	1,40	547,40
Rua Antonio Cirelli	244,00	1,40	341,60
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Marechal Floriano Peixoto	391,00	1,40	547,40
Rua Expedicionários	391,00	1,40	547,40
Rua Califórnia	44,00	1,40	61,60
Rua Marco B. G. Fonteque	70,00	1,40	98,00
Rua Luiz Fabiano	391,00	1,40	547,40
TOTAL:	6.853,80	TOTAL:	9.595,32

Os valores a serem pagos poderão sofrer variações para menos, tendo em vista a não execução dos serviços, provenientes de casos fortuitos, como por exemplos períodos chuvosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ **488.956,36** (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

CLÁUSULA TERCEIRA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação será sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por menor preço por lote**, conforme Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Fornecer mão de obra e toda suplementação necessária para executar a prestação de serviços de varrição manual em ruas e avenidas pavimentadas situadas no perímetro urbano do município conforme as determinações de área de cada lote disposto em anexo, sete dias por semana, devendo ser executado todos os dias semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - O período de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da sua assinatura.

IV - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), junto com cópias dos relatórios de execução dos serviços (Anexo I), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestados.

II - Os valores unitários da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

III - A concedente efetuará o pagamento somente para o concessionário, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

IV - Serão verificadas, pela concedente, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a concessão, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2608	000	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2609	511	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O gestor e fiscal dos serviços oriundos desse termo de referência será o Sr. Ademir Soares de Campos, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços de varrição todos os dias da semana, de acordo com o cronograma de execução, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II - Cumprir todas as orientações da concedente, para fiel desempenho das atividades específicas.

III - Reparar, corrigir, ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo do concessionário;

IV - Apresentar, com frequência de cada 15 (quinze) dias, um relatório de execução dos serviços (Anexo I), contendo a discriminação dos dias e dos locais em que os serviços foram executados, o qual será revisado e aprovado pelo fiscal do contrato, a fim de que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetuados.

V - Executar varrição e conservação de ruas, guias, sarjetas, ponte, viadutos, entre outros;

VI - Executar a coleta, acondicionamento e preparação dos resíduos da varrição;

VII - Disponibilizar de EPI's necessários à execução dos serviços;

VIII - Disponibilizar de uniformes e crachás aos funcionários que estiverem executando os serviços.

IX - Apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento previdenciário dos funcionários bem como o depósito de pagamento dos vencimentos dos funcionários registrados na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A *CONCEDENTE* proporcionará todas as facilidades para o *CONCESSIONÁRIO* executar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III - Comunicar prontamente ao *CONCESSIONÁRIO* qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

IV - Fornecer ao *CONCESSIONÁRIO* todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, mediante solicitação formalizada.

V - Coletar os resíduos provenientes da varrição, os quais deverão estar acondicionados nos sacos plásticos e em pontos estratégicos para facilitar a coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DA OBRA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - A Administração indicará como gestor do contrato e fiscal dos serviços o Sr. Ademir Soares de Campos, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.823.609-8 SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 871.267.299-87, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras de Urbanismo especialmente designado, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONCEDENTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

III – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao *CONCESSIONÁRIO*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

IV – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONCEDENTE*, em função da gravidade apurada.

V – Pela rescisão do Contrato por iniciativa do *CONCESSIONÁRIO*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

VI – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo,

Ademir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 126/2018-PMRC

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

VII – A **CONCEDENTE** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente ao **CONCESSIONÁRIO**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Ribeirão Claro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os prazos poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

II - Os valores não sofrerão reajustes no período de vigência inicial, ou seja, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação do prazo do contrato, tendo como base o Índice de Preços Geral de Mercado (IGP-M).


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Claro, 17 de outubro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Ademir Soares de Campos
Gestor do Contrato


Márcia de Freitas Zioldo
Márcia de Freitas Zioldo – ME – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2018 – (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO – ME - **CNPJ/MF:** 11.186.837/0001-93

OBJETO: A possível contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 488.956,36 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2020.

Ribeirão Claro, 17 de outubro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2018; considerando que o referido Processo Seletivo Simplificado encontra-se vigente tendo em vista que o prazo de validade foi fixado em um ano, conforme item 14.3 daquele Edital; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando os termos dos Ofício n.ºs 187/2018, 192/2018 e 193/2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de uma professora aprovada no referido processo seletivo, objetivando substituir a professora efetiva Talita Fernanda da Silva Praitto, a qual se encontra em afastamento médico pelo período de 30 (trinta) dias; considerando que a candidata Rosana Teixeira de Abreu aprovada em 44º lugar, não anuiu à convocação; considerando a desistência da candidata Magna Alves de Andrade aprovada em 45º lugar.

RESOLVE

Convocar, a candidata Patricia Gomes Figueiredo Guerra, portadora da CIRG nº 86404478, aprovada em 46º lugar no processo seletivo simplificado realizado para a função de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018, de 16 de janeiro de 2018, para comprovação de títulos até às 9h00min do dia 22 outubro de 2018, na Secretaria Municipal de Educação deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 522.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a presente convocação a candidata será remetida ao fim da lista de classificação final, de acordo com o item 12.1 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2018.

MARIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DE JAVAL DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Patricia Gomes Figueiredo Guerra)

- Fotocópias

- Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);
- Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- Comprovante de Residência Atual;

- Documentos Originais e Fotocópias:

- Originais e Cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória descritos no item 7.1, bem como de tempo de serviço descrito o item 7.2 e aperfeiçoamento profissional descrito no item 7.3, caso tenham sido informados no Requerimento de Inscrição.

- Documentos Originais:

- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
- Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
- Declaração de Bens e Valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2018 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO – ME - CNPJ/MF: 11.186.837/0001-93

OBJETO: A possível contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 488.956,36 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2020.

Ribeirão Claro, 17 de outubro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2018
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2018
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Retransmissão de Canais de TV Aberta, para atuação no Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 31/10/2018 das 08h00min às 08h29min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 31/10/2018 às 08h30min.

LOCAL DA ABERTURA:
Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min.

Joaquim Távora, em 17 de Outubro de 2018.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2018

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento da Concorrência Pública nº 2/2018 (PMRC), realizado no dia 03 de outubro de 2018 (proposta), objetivando a possível contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ficando assim ADJUDICADO a Concorrência Pública nº 2/2018, em favor da empresa Márcia de Freitas Ziroldo – ME (CNPJ: 11.186.837/0001-93), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO – ME (CNPJ: 11.186.837/0001-93)						
	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	M² GLOBAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$)
ZONA 1	9.594,49	67.161,43	3.492.394,36	6.984.788,72	0,035	244.467,61
ZONA 4	9.595,32	67.167,24	3.492.696,48	6.985.392,96	0,035	244.488,75
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 488.956,36

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de outubro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de 01 (uma) cafeteira industrial, 01 (um) forno microondas e 01 (um) tanquinho de lavar roupas para ser instalado no prédio principal da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2018 a 17 de janeiro de 2018.

CONTRATO Nº 124/2018 (PMRC)
CONTRATADO: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME- CNPJ: 07.811.283/0001-09
VALOR: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

CONTRATO Nº 125/2018 (PMRC)
CONTRATADO: R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA ME - CNPJ: 07.182.182/0001-08
VALOR: R\$ 1.178,00 (um mil, cento e setenta e oito reais).

Ribeirão Claro, 17 de outubro de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

FESTA DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO RIBEIRÃO CLARO – PR
DIAS: 19 E 21 DE OUTUBRO/2018
PROGRAMAÇÃO
DIA: 19/OUTUBRO/2018
LOCAL: CENTRO DE EVENTOS/FESCAFÉ
20:00 HRS: - LEILÃO DE GADO E PRENDAS

DIA: 21/OUTUBRO/2018
LOCAL: SALÃO DE FESTAS DO ASILO
10:00 HRS. – VENDA DE ASSADOS (LEITOA, COSTELA E FRANGO)
"ESPERAMOS POR VOCÊ E SUA FAMÍLIA"

A DIRETORIA

Impacto Lava Car

• Ducha simples e completa
• Polimento
• Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3525-8557 / 9912-7362
Rua Cel Botelho, 215 Centro - Jacarezinho - PR

Bicicletaria do Sidnei

PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONsertos EM GERAL

Fone: (43) 3506-2336 - Rua Ataliba Leonel, 182 - Carlópolis/PR

Cedemir

